



CURITIBA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2022 CGE/PR E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE/PR, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada CGE, órgão da Administração Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.507.673/0001-60, neste ato representado pelo seu Controlador Geral, Sr. **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 813.149.140-49 e portador do RG nº 4.019.423-1, expedido pela SSP/PR e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº 232.242.319-04 e portador do RG nº 531.233 -7, expedido pela SSP/PR, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ALEXANDRE MATSCHINSKE**, inscrito no CPF sob o nº 040.807.459-07, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observando no que couber, a Lei Nacional n.º 8.666/1993 e a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e no Decreto Municipal n. 610, de 11 de junho de 2019 e, Decreto Municipal n. 1671/2019 nas demais legislações que regem a matéria, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 01-218900/2022 – IMAP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Termo de Convênio a realização de ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para a realização do **3º Simpósio Paranaense de Combate à Corrupção – Governança e Controle na Nova Lei de Licitações**, que visa promover a disseminação de conhecimento sobre questões e debater soluções sobre enfrentamento a atitudes ilícitas na administração pública e promover boas práticas de gestão, em especial na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substitui a Lei no 8.666/93 e outras legislações correlatas, abordando, ainda, aspectos referentes a governança e controle na nova lei de licitações, que ocorrerá nos dias 1 e 2 de dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante desta avença.



CURITIBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Controladoria-Geral do Estado:

- a) Definir o objetivo do evento e o tema abordado, conforme o público-alvo;
- b) Definir o local do evento, que supra as necessidades da produção e dos participantes;
- c) Criar a programação e calendário do evento, além dos nomes dos palestrantes;
- d) Promover a divulgação do evento;
- e) Realizar o levantamento dos custos do evento, tais como, coffe-break, despesas com hospedagem, transporte e honorários dos palestrantes;
- f) Realizar outras atividades relacionadas a organização do evento.

São atribuições do Município de Curitiba, por intermédio do IMAP:

- a) Disponibilizar os recursos organizacionais e financeiros para a realização do evento, especificamente em relação as despesas provenientes de 8 palestrantes indicados pelos realizadores do evento:

- i. **8 (oito) passagens aéreas nacionais dos palestrantes**, conforme segue:

2 (duas) passagens ida e volta: Rio de Janeiro SDU/Curitiba/Rio de Janeiro SDU (ida 01/12 e volta 02/12/2022) - valor cotado em média de cada passagem R\$1.076,00 (**subtotal: R\$ 2.152,00**).

3 (três) passagens ida e volta: São Paulo CGH/Curitiba/ São Paulo CGH (ida 30/11 e volta 03/12/2022) - Congonhas - valor cotado em média de cada passagem R\$ 2.736,00 (**subtotal: R\$ 8.208,00**).

2 (duas) passagem ida e volta com destinos diferentes: Brasília/Curitiba/Belo Horizonte (ida 30/11 e volta 01/12/2022) – valor cotado em média de cada passagem **R\$ 2.064,00 (subtotal: R\$ 4.128,00)**.

1 (uma) passagem ida: Curitiba/Londrina (vinda não será necessário cotação de passagem e volta dia 02/12/2022_ - valor cotado **subtotal: R\$ 1.372,00**.

Total geral passagens: R\$15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais).

- b) Apoiar a Controladoria-Geral do Estado na organização e realização do evento;



CURITIBA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

c) Acompanhar a organização e realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às atribuições ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Convênio, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de sessenta dias, podendo ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único. A alteração de cláusulas e condições do pacto, mediante termo aditivo, não pode implicar a modificação do objeto pactuado e deve observar o disposto nos arts. 141 e 142, da Lei Estadual de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) será de observância obrigatória pelos partícipes, em todos os seus termos, em especial os artigos 7º, 11 e 23, respeitando os princípios e suas finalidades, assim como as respectivas Políticas de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser comunicadas formalmente aos agentes públicos envolvidos.



CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo a execução do objeto do presente Termo de Convênio. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- 1. prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 2. prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 3. prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 4. prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 5. prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos partícipes fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Convênio,, dentro das respectivas áreas de competência.

- Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio, a CGE/PR designa para Gestor a servidora Mirian Fabiane Simões, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contactado diretamente pelo telefone (41) 3883-4006 e e-mail: mirianfabiane@cge.pr.gov.br
- Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio, o IMAP, designa para Gestor(es) o(s) servidor(es) Ilceia Regina de Brito Candido, matrícula 80.024 - IMAP, como suplente a servidora Larissa Dorneles, matrícula 80.103 - IMAP, que poderá (ão) ser contactado(s) pelo(s) telefone(s) (41) 3350-9553 e e-mail: eap@curitiba.pr.gov.br, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.



CURITIBA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo primeiro. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades dos partícipes, inclusive perante terceiros.

Parágrafo segundo. O acompanhamento/monitoramento supramencionado será efetuado por meio de inspeções, de visitas, de atestação da satisfatória realização do objeto do termo de convênio ou de outro método aplicável as circunstâncias do caso.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades relacionadas ao Termo de Convênio serão executadas conforme Plano de Trabalho constante no Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do art. 110 c/c o art. 146, ambos da Lei nº 15.608 /2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste TERMO DE CONVÊNIO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Municipal nº 610/2019, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

Parágrafo único. Os casos omissos devem se valer das mesmas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e em dúvidas e controvérsias decorrente da execução deste Termo de Convênio serão dirimidas por mútuo entendimento entre partícipes.

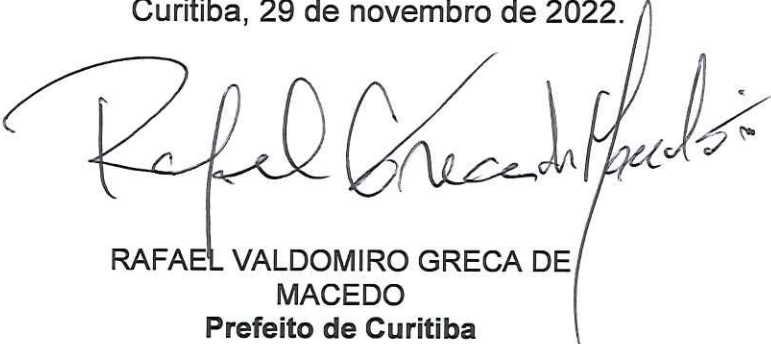
E, por estarem ajustados, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.



RAUL CLEI COCCATO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado do Paraná

ALEXANDRE MATSCHINSKE
Presidente do IMAP



RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO
Prefeito de Curitiba



CURITIBA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e no Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de **TERMO DE CONVÊNIO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: Controladoria-Geral do Estado do Paraná			CNPJ/MF: 19.507.673/0001-60	
Endereço: Mateus Leme, nº 2018, Centro Cívico	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883-4002
Website: www.cge.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br	
Nome do Responsável: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA				
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	Cargo: Controlador-Geral do Estado		
Partícipe: Instituto Municipal de Administração Pública			CNPJ/MF: 78.802.394/0001-99	
Endereço: Av. João Gualberto, 623 10º andar Alto da Glória	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80030-000	Telefone: (41) 3350-9511
Web site: www.imap.curitiba.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): imap@curitiba.pr.gov.br	
Nome do Responsável: ALEXANDRE MATSCHINSKE				
RG:	CPF: 040.807459-07	Cargo: Presidente do IMAP		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do Termo de Convênio a realização de ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para a realização do **3º Simpósio Paranaense de Combate à Corrupção – Governança e Controle na Nova Lei de Licitações**, que visa promover a disseminação de conhecimento sobre questões e debater



CURITIBA

soluções sobre enfrentamento a atitudes ilícitas na administração pública e promover boas práticas de gestão, em especial na aplicação Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substitui a Lei no 8.666/93 e outras legislações correlatas, abordando, ainda, aspectos referentes a governança e controle na nova lei de licitações que ocorrerá nos dias 1 e 2 de dezembro de 2022, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante desta avença.

III – JUSTIFICATIVA

A Controladoria-Geral do Estado realiza, anualmente, o Simpósio Paranaense de Combate à Corrupção, abordando assuntos relacionados ao tema, considerando as atribuições da Pasta, previstas no Art. 1º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741/2019

Considerando a constante necessidade de promover ações que contribuam para a consolidação de uma cultura de ética, probidade e transparência no serviço público estadual, a CGE, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, com o apoio do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, que tem por finalidade fomentar a melhoria da capacidade de governo da Prefeitura Municipal de Curitiba e de outros órgãos públicos, pretendem a realização do 3º Simpósio Paranaense de Combate à Corrupção – Governança e Controle na Nova Lei de Licitações.

Sua implementação revela a importância institucional, bem como sustenta o pressuposto de que a melhoria dos serviços prestados à sociedade está diretamente vinculada à constante qualificação dos servidores públicos e das técnicas utilizadas no desempenho das atividades.

Neste contexto, a proposta de compartilhamento do evento executado pelos partícipes, busca valer-se dos abalizados conteúdos de natureza educacional disponíveis para promover o desenvolvimento de competências essenciais de gestão pública, visando serviços de qualidade e resultados sociais no que tange às atividades dos agentes públicos abrangidos pelos temas a serem desenvolvidos.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

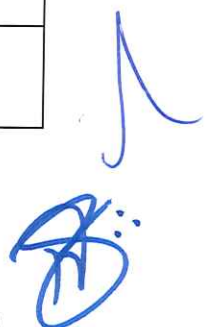
A meta principal está voltada a realização de palestras, sessões técnicas e discussões acerca do tema ora proposto, tendo como público alvo servidores públicos estaduais e municipais, visando promover aperfeiçoamento técnico aos agentes públicos.

V – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Período Início	Período Fim
1	Definir o objetivo do evento e o tema abordado, conforme o público-alvo	CGE	Novembro/2022	Novembro/2022
2	Definir o local do evento, que supra as necessidades da produção e dos participantes	CGE	Novembro/2022	Novembro/2022
3	Criar a programação e calendário do evento, além dos nomes dos palestrantes	CGE	Novembro/2022	Novembro/2022
4	Promover a divulgação do evento	CGE	Novembro/2022	Novembro/2022
5	Realizar o levantamento dos custos do evento, tais como, coffe-break, despesas com hospedagem, transporte e honorários dos palestrantes	CGE	Novembro/2022	Novembro/2022
6	Realizar outras atividades relacionadas a organização do evento	CGE	Novembro/2022	Novembro/2022
7	Disponibilizar os recursos organizacionais e financeiros para a realização do evento, especificamente em relação as despesas provenientes de: i. Passagens aéreas de 8 palestrantes;	IMAP	Novembro/2022	Novembro/2022
8	Apoiar a Controladoria-Geral do Estado na organização e realização do evento	IMAP	Novembro/2022	Término do Simpósio
9	Acompanhar a organização e realização do evento	IMAP	Novembro/2022	Término do Simpósio

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes,





CURITIBA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

devendo as despesas inerentes às atribuições ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira entre os partícipes.

VII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo ser rescindido, sempre que houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VIII – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições da Controladoria-Geral do Estado:

- a) Definir o objetivo do evento e o tema abordado, conforme o público-alvo;
- b) Definir o local do evento, que supra as necessidades da produção e dos participantes;
- c) Criar a programação e calendário do evento, além dos nomes dos palestrantes;
- d) Promover a divulgação do evento;
- e) Realizar o levantamento dos custos do evento, tais como, coffe-break, despesas com hospedagem, transporte e honorários dos palestrantes;
- f) Realizar outras atividades relacionadas a organização do evento.

São atribuições do Município de Curitiba, por intermédio do IMAP:

- a) Disponibilizar os recursos organizacionais e financeiros para a realização do evento, especificamente em relação as despesas provenientes de 8 palestrantes indicados pelos realizadores do evento:

i. **8 (oito) passagens aéreas nacionais dos palestrantes**, conforme segue:

2 (duas) passagens ida e volta: Rio de Janeiro SDU/Curitiba/Rio de Janeiro SDU (ida 01/12 e volta 02/12/2022) - valor cotado em média de cada passagem R\$1.076,00 (**subtotal: R\$ 2.152,00**).

3 (três) passagens ida e volta: São Paulo CGH/Curitiba/ São Paulo CGH (ida 30/11 e volta 03/12/2022) - Congonhas - valor cotado em média de cada passagem R\$ 2.736,00 (**subtotal: R\$ 8.208,00**).

2 (duas) passagem ida e volta com destinos diferentes: Brasília/Curitiba/Belo Horizonte (ida 30/11 e volta 01/12/2022) – valor cotado em média de cada passagem **R\$ 2.064,00 (subtotal: R\$ 4.128,00).**

1 (uma) passagem ida: Curitiba/Londrina (vinda não será necessário cotação de passagem e volta dia 02/12/2022_ - valor cotado **subtotal: R\$ 1.372,00.**

Total geral passagens: R\$15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais).

- b) Apoiar a Controladoria-Geral do Estado na organização e realização do evento;
- c) Acompanhar a organização e realização do evento.

IX – INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de sessenta dias, observado o disposto na Cláusula Quinta do Termo de Convênio.

X- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Ficarão responsáveis pela operacionalização do presente TERMO, pela CGE/PR, a Senhora Mirian Fabiane Simões, e pelo Instituto Municipal de Administração Pública, a Senhora Ilceia Regina de Brito Candido.

APROVO O PRESENTE TERMO.



RAUL CLEI COSCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado do Paraná



**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO**
Prefeito de Curitiba



ALEXANDRE MATSCHINSKE
Presidente do IMAP